

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL – UASG 158268**

CONCORRÊNCIA 01/2022

Processo Administrativo n.º 23243.000331/2022-14)

CONTRATO N.º 22/2022

Contrato que entre si celebram o Instituto Federal Farroupilha – Campus São Vicente do Sul - RS e a Empresa Leonardo da Silva Silveria 03078617084 de acordo, com os termos do CONCORRENCIA N.º 001/2022, Processo n.º 23238.000331/2022-14.

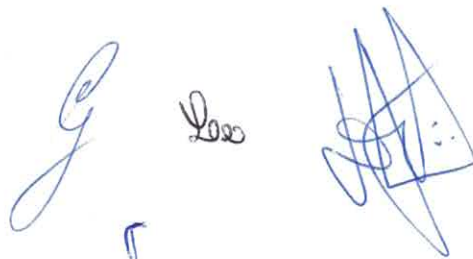
Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, a União Federal, por meio do **INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL**, órgão do Ministério da Educação, vinculado à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, situado na Rua 20 de Setembro, 2616, em São Vicente do Sul - RS, neste ato representado pelo Diretor Geral Sr. Deivid Buttinger Dutra de Oliveira portador do RG: 9064090302, CPF: 972.845.300-06, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, e a empresa **LEONARDO DA SILVA SILVEIRA 03078617084**, CNPJ 44.858.668.0001-40, situada à Rua Vinte de Setembro, nº 3707 na cidade de São Vicente do Sul/RS neste ato representada por Leonardo da Silva Silveira, RG: 1102301627, CPF: 030.786.170-84, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, de acordo com os termos da Concorrência supracitada, sujeitando-se às normas da Lei 8666/93 e alterações posteriores, bem como ao presente instrumento, firmado em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 01.1.** Concessão de uso para pessoas jurídicas, de espaço físico destinado à exploração de serviços de lancheria/restaurante para fornecimento de alimentação e similares no Câmpus São Vicente do Sul: Centro de Convivência com área interna de 167,58 m2, com vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com vantagens para a Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses;

02. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 02.1** A vigência do presente contrato será de 30 (trinta) meses, com início na data de **02/06/2022** e encerramento em **02/12/2024**, podendo ser prorrogada, por até 60 (sessenta) meses, através de Termos Aditivos, de acordo com a legislação vigente, sendo que para a prorrogação será aplicada reajustamento de preços tendo como base o IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.



03. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 03.1.** O valor do presente Contrato tem por base os valores cotados, pela PERMISSONÁRIA, no processo licitatório, conforme determina a Lei 9.069/95 e legislação posterior, sendo **R\$ 700,00 (Setecentos reais)** mensais.
- 03.2.** Nos períodos de recesso escolar, a contratada pagará apenas a restituição referente aos serviços de água e esgoto e aos serviços de fornecimento de energia elétrica.
- 03.3.** O valor mensal de recolhimento pela Concessão de Uso constituir-se-á no valor do presente Contrato acrescido do valor consumido de energia elétrica e água pela empresa, aferido através de medidores independentes.

04. CLÁUSULA QUARTA – DO RECOLHIMENTO MENSAL DA PERMISSONÁRIA

- 04.1.** O recolhimento do direito à Concessão de Uso, juntamente com os valores aferidos para os gastos com energia elétrica e água, deverão ser realizados até o 5º dia do mês subsequente, por depósito junto ao Banco do Brasil SA:

Banco do Brasil SA

GRU (guia de recolhimento da União)

Cód. Identificador nº 1582682642028802-0 (para Concessão de Uso)

Cód. Identificador nº 1582682642028852-7 (para Serviços de Energia Elétrica e Água)

- 04.2.** Uma via de depósito deverá ser entregue à Diretoria de Administração e Planejamento/Departamento Administrativo-Financeiro, para a realização da baixa da obrigação da PERMISSONÁRIA.
- 04.3.** No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido será acrescido de atualização financeira, – art. 36, § 4º da IN 02 de 30/04/2009 – sendo que sua apuração será desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a uma taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, equivalente a 6% ao ano, aplicando-se a fórmula abaixo:

$$I = \frac{(tx/100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora ANUAL;

EM = Encargos Monetários;

N = Numero de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



$I = (TX)$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.
------------	---------------------------	---

05. CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

05.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

05.1.1. não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

05.1.2. apresentar documentação falsa;

05.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

05.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

05.1.5. não mantiver a proposta;

05.1.6. cometer fraude fiscal;

05.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

05.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

05.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

05.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

05.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

05.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

05.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

05.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

05.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.




- 05.8.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

06. CLÁUSULA SEXTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- 06.1.** A execução dos serviços será iniciada 05 dias após a abertura de demanda pela instituição.
- 06.2.** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 06.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 06.4.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30(trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 06.4.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 06.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 06.6.** A inexecução total ou parcial do objeto poderá ensejar a rescisão do contrato, garantindo-se à administração as prerrogativas constantes dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.
- 06.7.** Na hipótese da Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93, a licitante vencedora, desde já, reconhece os direitos da Administração, conforme prevê o artigo 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

07. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRODUTOS E SERVIÇOS QUE DEVERÃO SER OFERTADOS PELA EMPRESA PERMISSONÁRIA

- 07.1.** A PERMISSONÁRIA deverá disponibilizar de Café da Manhã, Almoço e Janta, nas condições dispostas a seguir:
- 07.1.1.** Café da Manhã: Deverá ser ofertado diariamente no modo a La carte, com valores condizentes com o mercado e ofertando pelo menos as seguintes opções:
- a) Bebida: Oferta de Sucos (pelo menos 02 sabores devendo um ser necessariamente natural), Café (preto ou com leite) e Leite Achocolatado;
 - b) Refeição: Misto quente, e pelo menos 01 opção de fruta fresca;
- 07.1.2.** Almoço: Deverá ser ofertado diariamente no modo Self-Service, em balcão térmico, podendo o usuário optar pelas opções de Buffet Livre ou Buffet por Quilo (valores deverão



ser fixados pela PERMISSONÁRIA, e condizentes com os valores de mercado mercado), sendo que a permissionário deverá, atender no mínimo as condições abaixo:

a) Bebidas: Oferta de Sucos (pelo menos 02 sabores devendo um ser necessariamente natural), Refrigerantes Gaseificados de diversas marcas e sabores, Água Mineral com e sem gás;

b) Refeição: **Deverão ser disponibilizadas da seguinte forma:**

b.1.) Saladas: Deverão ser oferecidos pelo menos 03 tipos de saladas, 02 com hortaliças do tipo "A", e 01 com Hortaliças do tipo "B" ou "C";

Hortaliças A (até 5% de hidratos de carbono) Folhosos: acelga, aipo, alface, almeirão, bertalha, caruru, chicória, couve mineira, couve de bruxelas, couve repolhuda, escarola, folhas de brócolis, espinafre, folhas de mostarda, repolho, serralha, rúcula. Não folhosos: Berinjela, jiló, pepino, rabanete, salsa, tomate, pimentão, couve flor.

Hortaliças B (até 10% de hidratos de carbono) Abobrinha, abóbora, beterraba, cenoura, chuchu, quiabo, vagem.

Hortaliças C (mais de 10% de hidratos de carbono) Aipim, batata doce, cará, inhame.

b.2.) Guarnição: Deverá ser ofertado ao menos 01 guarnição para complementar o prato principal, podendo ser: Massas (Macarrão, Nhoque, Capellette, lasanha, Purê de batata, etc.)

b.3.) Prato Principal: Deverá ser constituído por pelo menos 01 alimento a base de proteína, podendo ser: Carne Bovina com ou sem osso, Ave sem ou com osso, Suína sem ou com osso, Filé de Pescados, etc. Além disso, deverá ser ofertado também uma opção de fonte de proteína sem origem animal.

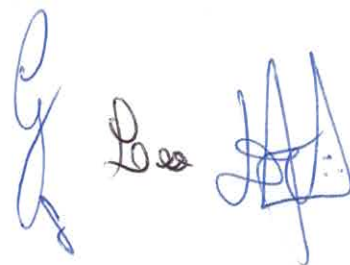
b.4.) Acompanhamentos: Deverão ser disponibilizados pelo menos 02 acompanhamentos, que poderão ser: Arroz (branco, parbolizado ou Integral - tipo 1), Feijão tipo 1, Lentilha, etc.

b.5.) Sobremesa: Deverá ser disponibilizado pelo menos uma sobremesa, podendo ser: Pudim Mouse, Gelatina, Frutas, Salada de Frutas, Tortas, etc.

- 07.2. A PERMISSONÁRIA deverá disponibilizar diariamente também, as opções de refeições e lanches À La Carte (À La Minutas, xis, cachorro quente, torradas, saladas, etc.);
- 07.3. A PERMISSONÁRIA deverá disponibilizar diariamente para lanches "fora de hora" pelo menos cinco das seguintes variedades: Fritos, Assados, folhados, Salada de Frutas, Bolos, Sanduíches, Tortas, Pedacos de Pizza, "cachorrinho quente", etc.;
- 07.4. A PERMISSONÁRIA deverá também, disponibilizar opções de sorvetes, picolés, iogurtes, etc.;
- 07.5. A PERMISSONÁRIA deverá manter sempre à disposição Chocolates, Balas, Gomas de Mascar, Barras de Cereais, Biscoitos, Wafers, etc.;
- 07.6. A PERMISSONÁRIA poderá comercializar produtos de higiene pessoal (escovas de dente, sabonetes, xampus, fio dental, papel higiênico, entre outros) para atender aos alunos internos;
- 07.7. A PERMISSONÁRIA poderá comercializar cartões telefônicos de qualquer operadora;



- 07.8.** A PERMISSONÁRIA deverá disponibilizar diariamente Serviços de Reprografia para a comunidade do IF Farroupilha Campus São Vicente do Sul, com preços condizentes com o mercado, que deverá funcionar no mesmo período da lancheria/restaurante;
- 07.9.** Todos os equipamentos necessários para os serviços e comercialização de produtos deverão ser disponibilizados pela PERMISSONÁRIA;
- 07.10.** A PERMISSONÁRIA poderá vender material escolar (cadernos, pastas, canetas, lápis, etc.)
- 07.11.** A aquisição e instalação de GLP são de Responsabilidade da PERMISSONÁRIA;
- 07.12.** O fornecimento de ÁGUA e ENERGIA ELÉTRICA é de responsabilidade do IF Farroupilha Câmpus São Vicente do Sul; A despesa de consumo, no entanto, é de responsabilidade da PERMISSONÁRIA, sendo sua cobrança executada através de aferição de medidores próprios;
- 07.13.** O Almoço Self-Service deverá estar disponível diariamente das 11h30min às 13h30min;
- 07.14.** O Horário de funcionamento do empreendimento deverá ser de Segunda a Sexta Feira das 07h30min às 22h40min;
- 07.15.** Nos sábados letivos e dias não úteis que houver expediente, eventos, ou processos seletivos, condicionado a prévia comunicação da direção com no mínimo 02 dias úteis de antecedência, o empreendimento deverá funcionar em horário pré-determinado no comunicado;
- 07.16.** A PERMISSONÁRIA deverá responsabilizar-se pela manutenção e higienização diária dos seus equipamentos e instalações;
- 07.17.** A PERMISSONÁRIA deverá disponibilizar em suas instalações, principalmente nos banheiros e cozinha, produtos adequados à higiene e higienização de materiais, tais como papeis toalhas, sabonetes, detergentes, e demais materiais de limpeza;
- 07.18.** A PERMISSONÁRIA deverá, a cada 06 meses, realizar a dedetização do ambiente, sem ônus à PERMITENTE, devendo comunicar a administração com antecedência mínima de 02 dias úteis;
- 07.19.** A PERMISSONÁRIA deverá programar semanalmente o cardápio do Self-Service, de forma que o cardápio apresentado numa semana não se repita na semana subsequente;
- 07.20.** A PERMISSONÁRIA deverá disponibilizar em locais visíveis e demais meios que considerar pertinentes, o cardápio semanal;
- 07.21.** A PERMISSONÁRIA não poderá vender bebidas alcoólicas e cigarros;
- 07.22.** A PERMISSONÁRIA deverá realizar trimestralmente uma pesquisa de satisfação, para mensurar o grau de aceitação dos usuários dos produtos e serviços ofertados e coletar opiniões e sugestões dos mesmos para possíveis melhorias;
- 07.23.** A pesquisa de satisfação de que trata o item anterior deverá ser realizada com metodologia pré-definida e apresentada para a administração para apreciação antes de sua aplicação, e apresentar o resultado após sua aplicação;
- 07.24.** A PERMISSONÁRIA deverá disponibilizar pontos de coletas de lixo, tanto na área interna quanto na externa, os pontos de coletas deverão conter tampas com sistemas de abertura que evite o contato com as mãos;



- 07.25.** O recolhimento e transporte do lixo da área ocupada pela PERMISSIONÁRIA até o ponto de coleta indicado pela administração são de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA;
- 07.26.** Toda e qualquer benfeitoria nas instalações deverá ser realizada às expensas da PERMISSIONÁRIA, sob prévia autorização da permitente, sendo que tais benfeitorias serão incorporadas no patrimônio da permitente sem ônus à mesma;
- 07.27.** A PERMISSIONÁRIA somente poderá iniciar suas atividades quando observadas todas as legislações aplicáveis as suas atividades, assim como da obtenção de todas as licenças e alvarás para o funcionamento, sem ônus ao IF Farroupilha;
- 07.28.** Quando do início das atividades a PERMISSIONÁRIA deverá apresentar relação nominal dos seus funcionários, mantendo-os regulares com carteira assinada e atendendo demais exigências de convenções coletivas de trabalho;
- 07.29.** Qualquer alteração no quadro de funcionários deverá ser comunicado ao DGCC, apresentando, quando couber, cópia a nova carteira de trabalho;
- 07.30.** A renovação contratual ficará condicionada a pesquisa de satisfação do público interno da instituição acerca dos bens e serviços oferecidos pela PERMISSIONÁRIA, sendo que a metodologia de pesquisa e avaliação, assim como condições para a renovação ou não do contrato será apresentada previamente à PERMISSIONÁRIA;
- 07.31.** Ao final do contrato, a PERMISSIONÁRIA deverá entregar as instalações em perfeito estado de conservação e funcionamento, e, no caso de constatados danos ao patrimônio ocasionados durante o período de vigência do contrato, a PERMISSIONÁRIA se responsabilizará pela manutenção corretiva;
- 07.32.** A PERMISSIONÁRIA deverá disponibilizar para o Self-Service balança digital para a pesagem dos alimentos de acordo com as exigências do INMETRO;
- 07.33.** A PERMISSIONÁRIA deverá manter registro das refeições diárias (X cafés da manhã, X almoços, X lanches, X Jantas), devendo apresentar semestralmente relatório à permitente, com a finalidade de manter monitoramento estatístico para futuras licitações;
- 07.34.** A PERMISSIONÁRIA deverá orientar seus funcionários para apresentarem-se uniformizados, com roupas limpas e higienizadas diariamente;
- 07.35.** Todo e qualquer funcionário que transitar na cozinha ou for responsável pela alocação dos alimentos no balcão térmico para o self-service deverá utilizar touca;
- 07.36.** A PERMISSIONÁRIA deverá utilizar no preparo de suas refeições carnes e derivados que apresentem o Selo de Inspeção Fiscal (SIF), Inspeção do Ministério da Agricultura ou do Órgão de fiscalização Municipal;
- 07.37.** É vedada à PERMISSIONÁRIA a sublocação da área disponibilizada;
- 07.38.** Manter os banheiros dos locais explorados limpos e desinfetados, devendo fornecer os materiais de higiene pessoal como: toalhas de papel, papel higiênico, sabonetes, detergentes e sanitizantes.
- 07.39.** Manter limpas e higienizadas as áreas internas e externas dos locais explorados;
- 07.40.** A PERMISSIONÁRIA deverá responsabilizar-se pela limpeza e higienização externa do Centro de Convivência, que compreende calçadas e uma área de 10 metros de largura,



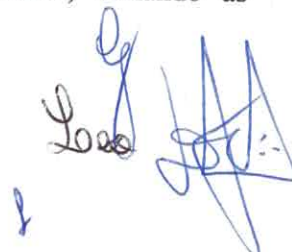
adjacente ao prédio;

- 07.41. A PERMISSONÁRIA deverá possuir móveis e equipamentos para colocação de comestíveis, de modo que fiquem abrigados de poeira, insetos e outros agentes poluentes;
- 07.42. Atender, sob suas exclusivas expensas, a manutenção geral do prédio, como: substituição de lâmpadas internas e externas, vidros quebrados, fechaduras, reparos em geral dos bens móveis e imóveis da PERMITENTE, colocados à sua disposição;
- 07.43. Providenciar o fornecimento de água quente para chimarrão, nos dias de evento;
- 07.44. Cumprir toda a legislação fiscal, social, trabalhista e previdenciária, pontualmente, cabendo o direito à PERMITENTE, por seus órgãos e agentes, acesso à documentação para fiscalização complementar;
- 07.45. Não havendo programações específicas para os finais de semana e/ou feriados, a PERMISSONÁRIA poderá, a seu critério, manter suas atividades no local, nos mesmos horários definidos no item anterior
- 07.46. A PERMISSONÁRIA se obriga a disponibilizar em local visível suas obrigações, presentes no instrumento contratual de Concessão de uso, para que todos os usuários do empreendimento possam exercer a fiscalização social;
- 07.47. As obrigações contratuais, especialmente no que tange os produtos/serviços a serem comercializados/servidos, são exigências MÍNIMAS, ou seja, é permitido ao empreendedor realizar qualquer ação que supere o exigido e que venha a acrescentar na qualidade dos produtos/serviços oferecidos;

08. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

Para garantir o cumprimento do contrato, a **PERMITENTE** obriga-se a:

- 08.1. Fornecer água e energia elétrica para o perfeito funcionamento dos serviços contratados;
- 08.2. Através de seu Fiscal do Contrato, até o último dia útil do mês vigente, aferir, junto aos medidores de água e energia elétrica do espaço cedido para uso, a quantidade utilizada por esses serviços no mês.
- 08.3. Entregar à PERMISSONÁRIA, até o primeiro dia útil do mês posterior ao usufruído, os valores correspondentes aos serviços utilizados de água e energia elétrica, para pagamento juntamente com a GRU do valor fixo estabelecido pelo contrato.
- 08.4. Avisar, com a antecedência necessária, sobre a necessidade de atendimento ao público em horários e dias especiais, não úteis, com antecedência mínima de 02 dias úteis;
- 08.5. Entregar à PERMISSONÁRIA, por ocasião da efetivação do Contrato de Concessão de Uso, os locais a serem explorados em perfeitas condições de funcionamento.
- 08.6. Elaborar pesquisa de satisfação da comunidade do Câmpus São Vicente do Sul com metodologia e critérios de avaliação previamente definidos e apresentado à PERMISSONÁRIA, para verificar a possibilidade de renovação ou não do contrato;
- 08.7. Exercer fiscalização contratual, registrando quaisquer irregularidades e tomando as medidas cabíveis quando donão cumprimento das condições contratuais;
- 08.8. Exercer fiscalização quanto ao cumprimento das legislações trabalhistas, tomando as



medidas cabíveis quando verificadas irregularidades;

09. CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 09.1.** A simples participação nesta Licitação implica na aceitação plena e incondicional das normas legais brasileiras vigentes e do inteiro teor expresso no presente Edital.
- 09.2.** A licitante vencedora não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, a prestação dos serviços adjudicados, sob pena de rescisão contratual.
- 09.3.** As dúvidas e inadimplências serão resolvidas pela Justiça Federal de Santa Maria - RS.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 10.1.** Incumbirá à PERMITENTE providenciar a publicação deste Contrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, sendo que as despesas serão respondidas pela PERMITENTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 11.1.** A PERMISSIONÁRIA obriga-se a manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório. A qualquer tempo, a PERMITENTE poderá solicitar a comprovação da habilitação e qualificações em questão, conforme art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

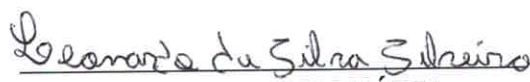
12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 12.1.** Fica eleito o Foro Federal de Santa Maria – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente instrumento contratual.

E, assim, por estarem de acordo e mediante a conformidade do presente instrumento, as partes a seguir o firmam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, devendo, 01 (uma) via, permanecer arquivada no Diretoria de Administração, através da Coordenação de Licitações e Contratos da **PERMITENTE**.


Deivid Dutra de Oliveira
DIRETOR GERAL PRO TEMPORE
Instituto Federal Farroupilha
Campus São Vicente do Sul
Port. 1705/2016
Pela **PERMITENTE**
Deivid Buttinger Dutra de Oliveira

São Vicente do Sul, 02 de junho de 2022.


Pela **PERMISSIONÁRIA**
Leonardo da Silva Silveira

TESTEMUNHAS:

1- 
CF 069.075.580-46

2- 
00200128027

Defund Ditch de Oliveira
LAFITE GERM AND TEMPORE
NOTES (and a few others)
C. 1000 (the volume of the
1941 1902/03